

**LEI Nº 977, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

*Institui o Conselho Municipal de Carnaval e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN FAZ SABER**, no uso das atribuições que obriga o art. 42, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Carnaval no âmbito do Município de Jardim do Seridó/RN, subordinado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo do Município, que visará:

- a) Prestigiar, estimular e orientar as atividades e eventos carnavalescos no Município de Jardim do Seridó;
- b) Propor a política para o Carnaval;
- c) Apresentar anualmente o Plano de Atividades para o exercício seguinte;
- d) Opinar quanto aos auxílios e subvenções que forem concedidas pelo Município, supervisionando sua aplicação; e,
- e) Estabelecer regime de mútua colaboração entre o Município e os organismos carnavalescos do Estado e do País.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Carnaval será constituído por membros, que serão nomeados da seguinte maneira:

- I.** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo designado pelo Prefeito Municipal;
- II.** 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
- III.** 01 (um) representante da Guarda Municipal;
- IV.** 01 (um) representante da Polícia Militar;
- V.** 01 (um) representante do Conselho Tutelar do Município;
- VI.** 01 (um) representante da Imprensa local;
- VII.** 02 (dois) representantes das entidades carnavalescas de Jardim do Seridó, sendo 01 (um) componente da Orquestra de Frevo e 01 (um) dos Blocos Carnavalescos;
- VIII.** 02 (dois) representantes da Sociedade Civil;
- IX.** 01 (um) representante do Comércio Jardinense;
- X.** 01 (um) representante da Indústria Jardinense.

**Art. 3º.** O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Carnaval, no exercício de suas atribuições poderá designar assessores.

**Art. 5º.** O Presidente, Vice-presidente e Secretário do Conselho Municipal de Carnaval serão escolhidos por voto secreto na primeira reunião do Conselho, pelo voto da maioria simples de seus membros, presentes a maioria absoluta dos membros na realização da Eleição.

**Parágrafo Único** – A contar da primeira reunião, o Conselho terá o prazo de 90 (noventa) dias para submeter ao crivo do prefeito municipal o seu Regimento Interno.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Carnaval será instalado até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.

**IRON LUCAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Vereador Propositor

**JOSE ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR**  
Presidente